

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 20 de março de 2025.
PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º 005/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

CAIO FERRAZ, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, motivado por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo Municipal estabelecer a obrigatoriedade de instalação de dispositivos eletrônicos “botão do pânico” com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressões, roubos ou furtos, para comerciantes situados no Município de Linhares/ES.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES, 20 de março de 2025.

CAIO FERRAZ
Vereador



PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 005/2025

“Indica ao Poder Executivo Municipal estabelecer a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão, roubos e furtos - o “botão de pânico”, para comerciantes situados no Município de Linhares/ES, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento da obrigatoriedade de instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico no comércio varejista situado no Município de Linhares/ES.

§1º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial - DP, batalhão da Polícia Militar - PM ou Guarda Municipal na área de jurisdição.

§2º O objetivo dos botões de pânico é acionar imediatamente as autoridades competentes em caso de situações de emergência, como ameaças à integridade física dos comerciantes e funcionários, roubos, assaltos ou outras situações de risco.

Art. 2º Para a implantação do botão de pânico, o Poder Público Municipal poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições parceiras e vinculadas ao serviço público e aos sistemas de Segurança Pública.

Art. 3º Considerando o grande número de estabelecimentos comerciais no município, o Poder Público Municipal disporá da forma como ocorrerá a implementação, e se esta vier a ocorrer de forma gradativa, sejam identificados e priorizados os estabelecimentos situados em áreas de maior fluxo de pessoas.

Art. 4º Os botões de pânico devem ser instalados em locais estratégicos, dentro das dependências do comércio, de forma que os funcionários tenham facilidade de acioná-lo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá promover programas de treinamento e orientação anualmente para os comerciantes e seus funcionários sobre o



uso adequado do Botão de Pânico, incluindo o reconhecimento de situações de risco e a forma de reagir corretamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Indicativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, faz-se sobremaneira importante mencionar que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, se inserindo no rol de direitos fundamentais individuais, nos termos do art. 5º, caput, e art. 144 da Constituição Federal. Notadamente, a violência cresceu significativamente nos últimos tempos, e os números de roubos e assaltos seguiu a mesma crescente.

A instalação do Botão de Pânico visa, desta feita, aumentar a segurança e garantir respostas rápidas das autoridades competentes em situações de emergência, evitando tragédias e proporcionando um ambiente mais seguro tanto para os comerciantes quanto para os clientes que frequentam a região.

Com a integração tecnológica entre os Botões de Pânico e as autoridades competentes, esperamos que o Poder Público possa oferecer uma solução prática, eficaz e imediata, contribuindo para a redução de crimes no comércio e proporcionando um sistema de alerta direto para as autoridades competentes.

O estabelecimento da medida apresentada, faz-se de extrema relevância, em decorrência do estado de risco iminente que temos presenciado em municípios vizinhos, notadamente ao fato ocorrido no Município de Vila Velha, onde uma pessoa adentrou em um Comércio da Região da Glória, desferindo golpes de faca em uma vendedora que não guardava qualquer relação com o agressor, que veio a óbito nesta semana. Dessa forma, a indicação é para que o Poder Público não poupe esforços para que tenhamos situações semelhantes no Município de Linhares.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

CAIO FERRAZ
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003400310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 20/03/2025 09:08

Checksum: **2087C9395A8AAC75923EC3766B3C084415788DC46257D294B6D10F175CF5DC7B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.